



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 52, DE 3. DE outubro DE 2005

Institui o selo de qualidade aos estabelecimentos que exerçam atividades no âmbito da vigilância sanitária e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Selo de Qualidade” aos estabelecimentos que exerçam atividades de interesse da saúde pública e que estejam abarcados pelas normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Aos estabelecimentos de que trata o artigo 1º, será fornecido o selo de qualidade mediante solicitação dos mesmos e que estiverem rigorosamente dentro das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Fábio da Silva

Vereador

A Comissão de:
Finanças, Orç. Tomada de Contas
e Serviços Públicos Municipais.
Sala das Sessões, dia 3.10.05

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 3.10.05

PRESIDENTE

~~PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO~~

~~APROVADO em 17/10/05~~

~~Sala das Sessões~~

~~PRESIDENTE~~

~~disseusso~~

Aprovado em 17/10/05 discussão
Sala das Sessões 17/10/05
J.R.G.
PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO DE

~~LEGISLAÇÃO~~
Analisando o Projeto de Lei nº 52/05
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 17/10/05.
PRESIDENTE Waldemar Pinto
1º MEMBRO Francisco de Almeida Pinto
2º MEMBRO Dom A. Lira

A SANÇÃO

~~PROJETO DE LEI N° 52/05~~

Sala das Sessões 18/10/05

J.R.G.
PRESIDENTE

~~exerçam suas atividades no âmbito~~
~~das outras províncias.~~

APROVADO

17/10/05
Rafael

~~Assento da Comissão Municipal sobre o Projeto de Lei nº 52/05~~
PARECER DA COMISSÃO DE

~~FINANÇAS~~
Analisando o Projeto de Lei nº 52/05
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 17/10/05.
PRESIDENTE Waldemar Pinto
1º MEMBRO Francisco de Almeida Pinto
2º MEMBRO Antônio Soárez Pinto

~~Art. 1º. Fica autorizado o "Selo da Prefeitura Municipal de São Vicente" para fins de identificação das correspondências emitidas pelo Executivo Municipal no prazo~~
~~de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.~~

~~Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.~~

Antônio Pinto da Silva
Metrópolis



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Este selo de qualidade irá dotar a população de confiança nos produtos adquiridos, e o comerciante estará seguro quanto à qualidade e a apresentação de suas mercadorias. Temos que estar atentos quanto à qualidade dos produtos que consumimos.

